



LEI Nº 11.966, DE 01 DE JULHO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 219/2026 – PROJETO DE LEI Nº 434/2025

Institui a Política Municipal de Transparência Integral das Emendas Parlamentares Estaduais e Federais destinadas ao Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 de junho de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência Integral das Emendas Parlamentares, aplicável a todas as emendas parlamentares estaduais e federais destinadas ao Município de Araraquara, direta ou indiretamente, por meio de transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deve dar publicidade a todo o ciclo das emendas parlamentares, desde o ingresso do recurso nos cofres municipais até sua execução final, incluindo, no mínimo:

I – identificação do número da emenda parlamentar que deu origem aos recursos e de qual casa legislativa se originou;

II – valor total indicado, valor efetivamente empenhado, liquidado e pago;

III – data de ingresso do recurso no Município;

IV – órgão ou secretaria responsável pela execução;

V – objeto detalhado da emenda;

VI – plano de aplicação dos recursos;

VII – prazos de execução física e financeira;

VIII – cronograma de desembolso;

IX – status atualizado da execução da emenda;

X – eventuais alterações, reprogramações, aditivos ou devoluções de recursos;

XI – licitações, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres celebrados em razão dos recursos recebidos; e

XII – beneficiários diretos e indiretos dos recursos, respeitado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Art. 3º As informações previstas nesta lei devem ser disponibilizadas em sítio eletrônico, com acesso direto, simplificado, permanente e atualização contínua das informações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 01 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 49.602/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6AF-277C-9646-EE4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 01/07/2026 16:42:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 01/07/2026 21:44:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/B6AF-277C-9646-EE4F>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quinta-feira, 02 de julho de 2026 – Nº 472.